

EMENDA ADITIVA N° _____
(à MPV 660/2014)

Acrescente-se o inciso IV, ao parágrafo 6º, do artigo 2º, da Lei nº 12.800/2013, com a redação dada pela Medida Provisória nº 660/2014:

Art. 2º

§ 6º Sem prejuízo dos demais requisitos constitucionais, legais e regulamentares, somente poderão optar pelo ingresso em quadro em extinção da União:

IV- Os servidores nomeados para o exercício de cargo em comissão, que tenham sido contratados para atender as necessidades das áreas de gestão pública, segurança, saúde, educação e demais áreas, durante a fase de instalação dos estados do Amapá e de Roraima.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da Emenda Constitucional n.º 79/2014 foi aprovada para fazer justiça aos servidores públicos que trabalharam para o governo dos extintos territórios federais, sucedidos pelos estados de Roraima e do Amapá. Esse dispositivo Constitucional prevê o aproveitamento de servidores admitidos durante o período de instalação, entre outubro de 1988 e outubro de 1993. Nessa etapa de organização dos estados, estes não possuíam autonomia plena e nem dispunham de estrutura organizacional suficiente para conduzir todas as atribuições afetas aos novos estados e dependiam da União, que se responsabilizou pela totalidade dos gastos com a folha de pessoal.

Naquele contexto, a administração do governo dos estados do Amapá e de Roraima tinham uma grande carência de pessoal, nas várias áreas de atuação governamental e se fazia necessária a realização de concursos públicos, especialmente em Roraima, que encontrou obstáculos a realização dos certames. Por essa razão, esse estado se utilizou da contratação de servidores nomeados para o exercício de cargo em comissão, com o intuito de manter a continuidade da prestação dos serviços públicos, no período importante para os estados que era o processo de instalação dos entes federados.

Destaque-se que a apresentação dessa Emenda não altera em substância a finalidade da Medida Provisória nº 660/2014, mas, tão somente, lhe confere maior harmonia com os preceitos insculpidos na Emenda Constitucional nº 79/2014, que foi aprovada para resgatar o direito daqueles trabalhadores que foram contratados no período de instalação dos estados do Amapá e de Roraima.

Sala da Comissão,

Senadora ÂNGELA PORTELA

